

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2026

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO: 2026008954

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 (TRÊS) ELEVADORES DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE PARA 18 (DEZOITO) PASSAGEIROS OU 1.350 KG CADA, INSTALADOS NO CENTRO DE CONVENÇÕES JOSÉ PEREIRA NETO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, SUPERVISÃO TÉCNICA, ATENDIMENTO EMERGENCIAL, EMISSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS EM ITEM ESPECÍFICO DA CONTRATAÇÃO, QUANDO SUA SUBSTITUIÇÃO SE FIZER NECESSÁRIA E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, A ACESSIBILIDADE DA EDIFICAÇÃO, A CONFIABILIDADE OPERACIONAL E O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTES AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

DO VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 60.680,48 (sessenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).**

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE AOS INTERESSADOS

Antes do cadastramento da proposta, os interessados deverão observar atentamente que a futura contratação exige a disponibilidade de equipe técnica para atendimento corretivo e emergencial dos elevadores, incluindo canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual. Em situações de emergência com passageiro retido, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, e nos casos de falha ou paralisação sem retenção de passageiros, o atendimento deverá ocorrer em até 08 (oito) horas, conforme condições detalhadas no Termo de Referência.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DO PERÍODO DAS PROPOSTAS:

A proposta dar-se-á por meio do Sistema **<https://bnccompras.com/Home/Login>**, para acesso ao sistema e operacionalização, com base legal nas Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006.

De: 05/08/2026 às 7h.

Até: 10/08/2026, às 7h.



DO PERÍODO DE LANCES:

De: 10/08/2026, às 9h.

Até: 10/08/ 2026, às 12h.

A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio do Sistema <https://bnccompras.com/Home/Login>, para acesso ao sistema e operacionalização, com base legal nas Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (63) 99994-0436 ou pelo endereço de e-mail: adm-compras.sedema@araguaina.to.gov.br, no horário de 08h às 12h, 14h às 18h.

Observação: Este Edital contempla as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura
Meio Ambiente e Turismo
Portaria Nº 027/2025



SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
3. DO CREDENCIAMENTO.
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.
5. FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.
7. DA HABILITAÇÃO.
8. DO CONTRATO.
9. DAS SANÇÕES.
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo Nº. 2026008954

A SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.295/0001-01, estabelecida na Av. Marginal Neblina, n.º 1101, Loteamento Alaska, CEP: 77.817-805 neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, o Sr. **JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA**, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Data da sessão (lances): 07/08/2026.

Horário da Fase de Lances: 09:00 h às 12:00h.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 (TRÊS) ELEVADORES DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE PARA 18 (DEZOITO) PASSAGEIROS OU 1.350 KG CADA, INSTALADOS NO CENTRO DE CONVENÇÕES JOSÉ PEREIRA NETO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, SUPERVISÃO TÉCNICA, ATENDIMENTO EMERGENCIAL, EMISSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS EM ITEM ESPECÍFICO DA CONTRATAÇÃO, QUANDO SUA SUBSTITUIÇÃO SE FIZER NECESSÁRIA E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, A ACESSIBILIDADE DA EDIFICAÇÃO, A CONFIABILIDADE OPERACIONAL E O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTA AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA., com base na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3557	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR	SV	18	R\$ 2.696,91	R\$ 48.544,38
2	3960	PEÇAS	PÇ	25%	-	R\$ 12.136,10
TOTAL:						R\$ 60.680,48

1.3 O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas



neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1** A participação do licitante na presente Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional Compras, disponível no endereço eletrônico, <https://bnccompras.com/Home/Login>.
- 2.2** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR ((42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail: contato@bnc.org.br.
- 2.3** O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4** Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente as empresas que se enquadram como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que:
- 2.5** Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos.
- 2.5.1** Esteja previamente credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 2.5.2** Esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Para a participação serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.
- 2.5.3** Para o enquadramento das ME/EPP, a participante, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.
- 2.5.4** A participante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização deste procedimento, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.
- 2.5.5** A falsidade nas declarações de que tratam o item 2.4.5, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.6** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
- 2.6.1** Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.6.2** Os impedimentos de que tratam o item acima também serão aplicados às participantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 2.6.3** Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o órgão diligenciará a participante para verificar a possibilidade de fraude ao procedimento,

mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018. Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.6.4** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 2.6.5** OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).
- 2.6.6** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste procedimento desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.
- 2.6.7** Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;
- 2.6.8** Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Órgão Nacional de Justiça.
- 2.6.9** Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.
- 2.6.10** Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto deste procedimento.
- 2.6.11** Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação:
- 2.6.13.1.** A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.
- 2.6.13.2.** A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item
- 2.6.13.3.** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.
- 2.6.13.4.** A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 2.6.13.1 e 2.6.13.2.
- 2.6.14.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.
 - 3.1.1.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao SICAF e no Bolsa Nacional de Compras, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, nos termos do Bolsa Nacional de Compras.
- 3.2.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.3.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

3.3.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo III** Declaração conjunta, previstas no Termo de Referência.

3.3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo III**, no Termo de Referência, Declaração conjunta para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.4. Do Credenciamento no sistema licitações da Bolsa Nacional de Compras-BNC:

3.4.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.3.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

3.4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4.3. O acesso do operador a dispensa eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativas.

3.4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4.10. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, ao qual será pelo valor por item da contratação, **até 10/08/2026 às 07:00 h.**
- 4.2. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica e deverá conter a descrição do objeto ofertado, quantidade, valor unitário e valor total da contratação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:
- 4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, clicar no Termo de Aceitação, que contém todas as declarações constantes nos incisos I a VI do art. 8º da IN SEGES/ME n. 67/2021, bem como assinalar “sim” ou “não” quanto ao limite de faturamento e outros requisitos da Lei Complementar n. 123/2006.
- 4.3.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste aviso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela contratação direta e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.10. Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço, nos termos do art. 9º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

5. DA FASE DE LANCES E INTERVALO

- 5.1. A partir do dia **10/08/2026 às 09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.
- 5.3.** O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um) real**.
- 5.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.9.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 6.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4.1.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.5.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e seus anexos e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.6.** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 6.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. A habilitação dos proponentes será realizada exclusivamente por meio de consulta on-line ao SICAF, realizada pelo ÓRGÃO.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida(s).

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é,

somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DO CONTRATO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1- Moratória de 0,75 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2- Compensatória de 25 % (vinte cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

V. impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 04 (quatro) meses

e) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 12 (doze) meses;

f) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

8.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

8.3.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.3. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio da Guia de Recolhimento do Município – GRM, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

8.3.4. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.3.5. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial.

8.3.6. reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa;

8.3.7. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.3.8. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.3.9. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

8.4. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.5. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.7. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

8.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

- 8.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 8.11. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 8.12. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no site PNCP;
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**PROCEDIMENTO FRACASSADO**), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 9.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**PROCEDIMENTO DESERTO**).
- 9.4. Participação no Aviso de Contratação Direta implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 9.5. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- 9.6. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.
- 9.6.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Aviso de Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
 - 9.6.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - 9.6.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Termo de Referência de Contratação Direta, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento.
 - 9.6.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 9.6.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.6.6.** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 9.6.7.** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: **adm-compras.sedema@araguaina.to.gov.br.**
- 9.6.8.** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- 9.6.9.** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
- 9.6.10.** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:
- a) A compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b) O interesse público;
 - c) A regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, **na forma eletrônica**, para todos os fins de direito.

10. DOS ANEXOS

10.1. Seguem os Anexos deste Aviso:

ANEXO I – REQUISITO DE HABILITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,
- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DEME/EPP
- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTE
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES
- DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL
- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
- PROPOSTA
- MINUTA CONTRATUAL

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura
Meio Ambiente e Turismo
Portaria Nº 027/2025



ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1.1.1. Previamente a Celebração do Contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela
- Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.1.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.1.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.1.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

1.1. Habilitação Jurídica

1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.3.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

1.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

1.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

1.4. Qualificação Técnica

1.4.1.1. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o objeto. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 2026008954

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 (TRÊS) ELEVADORES DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE PARA 18 (DEZOITO) PASSAGEIROS OU 1.350 KG CADA, INSTALADOS NO CENTRO DE CONVENÇÕES JOSÉ PEREIRA NETO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, SUPERVISÃO TÉCNICA, ATENDIMENTO EMERGENCIAL, EMISSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS EM ITEM ESPECÍFICO DA CONTRATAÇÃO, QUANDO SUA SUBSTITUIÇÃO SE FIZER NECESSÁRIA E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, A ACESSIBILIDADE DA EDIFICAÇÃO, A CONFIABILIDADE OPERACIONAL E O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021



1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a e c”, da Lei 14.133/2021 e art. 65 DECRETO N.º 258 DE 27 DE MARÇO DE 2024

- 1.1.** Constitui objeto da presente contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores de passageiros, com capacidade para 18 (dezoito) passageiros ou 1.350 kg cada, instalados no Centro de Convenções José Pereira Neto, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, supervisão técnica, atendimento emergencial, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, bem como o fornecimento de peças, componentes e materiais em item específico da contratação, quando sua substituição se fizer necessária e mediante autorização da fiscalização do contrato, visando garantir a segurança dos usuários, a acessibilidade da edificação, a confiabilidade operacional e o pleno funcionamento dos equipamentos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2.** Os serviços serão executados de forma contínua, pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração e desde que mantidas as condições que justificaram a contratação.
- 1.3.** Neste contexto, faz-se necessário a contratação conforme condições, especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3557	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR ARGANO LIFT – COM CAPACIDADE DE 18 (DEZOITO) PASSAGEIROS OU 1350 KG- INSTALADOS NO CENTRO DE CONVENÇÕES	SV	18	R\$ 2.696,91	R\$ 48.544,38
2		PEÇAS	PÇ	25%		R\$ 12.136,10
TOTAL:						R\$ 60.680,48

1.4. DAS CARACTERISTICAS DO EQUIPAMENTO

- **UNIDADE** – CLP ELEV 5.0
- **CAPACIDADE DE PASSAGEIRO** – 18 PASSAGEIROS
- **VELOCIDADE** – 1 M/S
- **PARADAS** - 02
- **PERCURSO** – 7.4 M
- **FREQUENCIA** – 60 HERTZ/ Voltagem 380v / luz: 220 V
- **ACABAMENTO INTERNO** : Aço Inoxidável escovado
- **MEDIDAS INTERNA DA CABINA:** 1800mm(L), 1400MM (P) ; 2450mm (A)
- **OPERADOR DE PORTA:** WITTUR
- **TETO:** INOX
- **INDICADOR SW POSIÇÃO DO CARRO:** VGGA LCD
- **INDICADOR DE DIREÇÃO NA CABINA:** FLAT

- **PORTA:** Porta Lateral telescópica (02 velocidades – 02 paineis, WITTUR HIDRO
- **MÃO DE PORTA:** 02 SÃO PARA DIREITA, E UM PARA ESQUERDA
- **LARGURA LIVRE DE PORTA:** 1200M
- **CAPACIDADE DE CARGA:** 1350KG
- **FRENTE DE CAIXA :** 2260MM
- **LADO DE CAIXA :** 2240 MM
- **ULTIMA ALTURA** 4500 MM
- **PROFUNDIDADE:** 1600MM
- **ESCADA DO POÇO COM FORNECIMENTO-** Não tem
- **PAINEL DE OPERAÇÃO –** POC COM PLACA FACE INTEGRAL
- **ACABAMENTO:** AÇO INOXIDAVEL ESCOVAVEL
- **DCB/BOTÃO DE FECHAR A PORTA:** SIM
- **SERVIÇO INDEPENDENTE:** NÃO TEM
- **CORRIMÃOS:** AÇO INOX
- **CORRIMÃO LOCALIZADO NO PAINEL POSTERIOR:** SIM
- **CORRIMÃO LOCALIZADO AO LADO OPOSTO AO POC:** SIM
- **ACABAMENTO DO CORRIMÃO DE CABINA :** AÇO INOX
- **COR DE LED DOS BOTOES:** AZUL
- **COR DO LED DO BOTAO DO HALL:** AZUL
- **TIPO DO PAINEL FACIAL DA SINALIZAÇÃO DE ANDAR:** SINALIZAÇÃO DE PAVIMENTO MODELO VGGA
- **NÚMERO DE CARREIRAS DE BOTÕES:** 1
- **EFS/SERVIÇO DE EMERGENCIA :** SIM
- **FORNECEDOR DA ILUMINAÇÃO DA CAIXA:** FORNECIMENTO PELO CLIENTE
- **NUMERO DE ENTRADAS NA CABINA:** 01
- **INDICAÇÃO DO ANDAR COM PORTA FRONTAL :** T, 01
- **ACABAMENTO DO PISO DE CABINA:** PISO REBAIXADO EM 25MM, MARMORE
- **OPERAÇÃO DO RENIVELAMENTO:**NÃO

MACADOR DE ANDAR	DISTANCIA ENTRE PARADAS	ACABAMENTO DOS PAINEIS DE PORTA DE ANDAR	ACABAMENTO DO MARCO DE PORTA
1) T	3700 MM	AÇO INOXIDAVEL (441) COM ACABAMENTO ESCOVADO	AÇO INOXIDAVEL (441) COM ACABAMENTO ESCOVADO
2) T	4000 MM	AÇO INOXIDAVEL (441) COM ACABAMENTO ESCOVADO	AÇO INOXIDAVEL (441) COM ACABAMENTO ESCOVADO

MARCAÇÕES DE ANDAR	ARRANJO DA LANTERNA DE ANDAR COM GONGO	INDICADOR DE POSIÇÃO DE ANDAR	CONFIGURAÇÃO DO INDICADOR DE MOVIMENTO DE ANDAR
1) T	NÃO	BOTOEIRA COMBINADA COM INDICAÇÕES DE POSIÇÃO	NÃO

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 25, de 01 de março de 2023.

1.6. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO** é de 06 (seis) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O fornecimento dar-se-á em parcela única, isto é, forma integral.

1.8. **OBSERVAÇÃO:** Temos urgência na entrega dos materiais, pois não queremos deixar a despesas para o próximo exercício em resto a pagar.

1.9. **DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

1.9.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade estabelecer as condições, especificações, critérios e demais elementos necessários à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores instalados no Centro de Convenções José Pereira Neto, localizado no Complexo de Turismo e Negócios Via Lago, no Município de Araguaína – TO.

1.9.2. A contratação visa assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, confiabilidade operacional e atendimento aos usuários do Centro de Convenções, equipamento público de relevante interesse para o desenvolvimento econômico, social, cultural e turístico do Município.

1.9.3. A presente contratação decorre da necessidade de preservação do patrimônio público, da observância das normas técnicas de segurança aplicáveis aos elevadores e da garantia de acessibilidade às instalações do Centro de Convenções, especialmente em razão do elevado fluxo de pessoas que frequentam o local para participação em eventos institucionais, empresariais, culturais e comunitários.

1.9.4. Considerando que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional necessários à execução direta dos serviços, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e registrada junto ao CREA, para execução das atividades objeto deste Termo de Referência.

2. **DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021 e ART. 66 DECRETO N.º 258, DE 27 DE MARÇO DE 2024)**



2.1. DA MOTIVAÇÃO:

- 2.1.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir o adequado funcionamento dos 03 (três) elevadores instalados no Centro de Convenções José Pereira Neto, equipamento público de relevante importância para o Município de Araguaína, destinado à realização de eventos institucionais, culturais, sociais, educacionais, empresariais e turísticos.
- 2.1.2. Os elevadores desempenham função essencial na infraestrutura do prédio, sendo indispensáveis para assegurar a acessibilidade, a mobilidade e a segurança dos usuários, especialmente pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais frequentadores que necessitam utilizar os equipamentos para acesso aos diferentes ambientes da edificação.
- 2.1.3. Considerando a realização frequente de eventos no Centro de Convenções, com a presença de autoridades, servidores, expositores, palestrantes, empresários e público em geral, torna-se imprescindível manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento, evitando interrupções que possam comprometer a utilização do espaço, a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços disponibilizados à população.
- 2.1.4. A contratação também se justifica pela necessidade de preservar o patrimônio público, prevenir falhas operacionais, reduzir riscos de acidentes e assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade e segurança aplicáveis aos e Ata de Registro de Preços nº 93/2025 equipamentos, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas no local.
- 2.1.5. Ademais, a Administração Municipal não dispõe em seu quadro de pessoal de profissionais legalmente habilitados, nem de estrutura técnica, ferramentas e equipamentos necessários para execução direta dos serviços, razão pela qual a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para atendimento da demanda identificada.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA:

- 2.2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, motivação e continuidade dos serviços públicos.
- 2.2.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência constitui documento indispensável à caracterização do objeto e à definição das condições necessárias à contratação, consolidando os elementos técnicos e administrativos essenciais à execução dos serviços pretendidos.
- 2.2.3. A contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade do funcionamento dos elevadores instalados no Centro de Convenções José Pereira Neto, assegurando condições adequadas de segurança, acessibilidade, mobilidade e atendimento aos usuários, especialmente durante a realização dos diversos eventos promovidos pelo Município e por terceiros autorizados.
- 2.2.4. Considerando que a Administração Municipal não dispõe de profissionais especializados, ferramentas, equipamentos e estrutura técnica necessária para a execução direta dos serviços, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para realização da manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 2.2.5. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor

- estimado encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratação direta, observados os valores atualizados anualmente pela Administração Pública Federal.
- 2.2.6. A adoção da Dispensa Eletrônica atende aos princípios da competitividade, transparência, eficiência e economicidade, possibilitando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa para atendimento da necessidade pública identificada.
- 2.2.7. No que se refere à vedação ao fracionamento de despesa, foram observadas as disposições do art. 75, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 116 do Decreto Municipal nº 258/2024, considerando-se o somatório das despesas realizadas pela unidade gestora e as contratações de mesma natureza, identificadas pelo respectivo ramo de atividade econômica – CNAE.
- 2.2.8. Registra-se que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que se destina ao atendimento de necessidade específica, imediata e devidamente identificada pela Administração, relacionada à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Centro de Convenções José Pereira Neto.
- 2.2.9. A vigência inicial da contratação será de 06 (seis) meses, período necessário para garantir a continuidade do funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários, enquanto a Administração realiza estudos técnicos complementares destinados à avaliação das condições dos elevadores e à estruturação de futura contratação mais abrangente, que poderá contemplar intervenções especializadas, modernizações e eventual substituição de componentes de maior complexidade.
- 2.2.10. Eventual contratação futura possuirá objeto próprio, fundamentação técnica específica e planejamento independente, decorrente dos levantamentos técnicos que serão realizados durante a execução contratual, razão pela qual não há caracterização de divisão artificial de despesas com a finalidade de enquadramento indevido em hipótese de contratação direta.
- 2.2.11. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 65.299,58 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), encontrando-se dentro do limite legal aplicável à hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.12. Classifica-se o objeto desta contratação como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência e das práticas usuais de mercado, permitindo sua adequada contratação mediante critérios objetivos.

2.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

- 2.3.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram analisadas a necessidade da contratação, as soluções disponíveis no mercado, os requisitos da contratação, os aspectos de viabilidade técnica e operacional, bem como a solução mais adequada para atendimento da demanda apresentada.
- 2.3.2. O estudo concluiu pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Centro de Convenções José Pereira Neto, considerando a necessidade de garantir a segurança dos usuários, a acessibilidade da edificação, a continuidade das atividades desenvolvidas no local e a preservação do patrimônio público municipal.
- 2.3.3. O ETP integra os autos do processo administrativo e serviu de base para a elaboração do presente Termo de Referência, demonstrando a adequação da solução proposta e a compatibilidade da contratação com o interesse público.

2.4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

2.4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://https://bnccompras.com/Home/Login>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4.3. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (63) 99994-0436 ou pelo endereço de e-mail: adm-compras.sedema@araguaina.to.gov.br, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

3.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores instalados no Centro de Convenções José Pereira Neto, incluindo mão de obra qualificada, supervisão técnica, atendimento emergencial e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

3.1.2. Os serviços serão executados por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de profissional registrado no CREA, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.1.3. A solução adotada tem por objetivo assegurar o pleno funcionamento dos elevadores, garantir a segurança dos usuários, manter as condições de acessibilidade da edificação e preservar o patrimônio público, permitindo a continuidade das atividades institucionais, culturais, sociais, empresariais e turísticas realizadas no Centro de Convenções.

3.1.4. Considerando a necessidade imediata da Administração, a contratação terá vigência inicial de 06 (seis) meses, período destinado a assegurar a operacionalidade dos equipamentos enquanto são realizados estudos técnicos complementares para subsidiar eventual contratação futura mais abrangente, caso necessária.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021 e art. 222-223 do Decreto 243, de 02 de fevereiro de 2024)

4.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1.1. A execução dos serviços objeto desta contratação dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Centro de Convenções José Pereira Neto, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços contratados, fornecendo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.1.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, mediante visitas técnicas programadas, abrangendo inspeções, testes, ajustes, regulagens, lubrificações, limpezas e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos.

4.1.4. A manutenção corretiva será executada sempre que constatadas falhas, defeitos ou

paralisações dos equipamentos, mediante solicitação da Contratante ou identificação da necessidade durante as inspeções preventivas, observando os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.5. Os serviços serão executados sob demanda e de forma contínua durante toda a vigência contratual, visando assegurar a operacionalidade dos elevadores, a segurança dos usuários, a acessibilidade das instalações e a preservação do patrimônio público.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.2.1. A contratação tem o objetivo estabelecer as diretrizes básicas assim como disciplinar e assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas de percurso vertical, através de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos

4.2.2. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos.

4.2.3. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:

- NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR ISO 9004: Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema da Qualidade – Diretrizes- procedimentos;
- NR-6. Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10. Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18. Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23. Proteção Contra Incêndios;
- Lei nº 10.295, de 17/10/2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
- Decreto 4.059, de 19/12/2001 - Regulamenta a Lei no 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- Portaria nº 14 do INMETRO, de 24/01/2006;
- NBR 13.994 – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;
- ISO 9386 – Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

4.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.3.1. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, assegurando a qualidade da eficiência operacional. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos
Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

4.3.2. Serviços mínimos a serem executados dentro de uma periodicidade, mensal, bimestral e semestral :

LEGENDA	
Mensalmente	M
Bimestralmente	B
Semestralmente	S

POLIAS DE COMPENSAÇÃO	PERIODICIDADE		
	M	B	S
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X		
POLIAS ESTICADORAS	PERIODICIDADE		
	M	B	S
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X		
QUADROS DE COMANDO	PERIODICIDADE		
	M	B	S
Inspeccionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	X		
Inspeccionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	X		
Inspeccionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos Comandos microprocessados.	X		
Anilhar cabos de comando e alimentador.	X		
Fazer a remoção de poeira nos quadros.		X	
CABINAS	PERIODICIDADE		
	M	B	S
Remover do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas.	X		
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	X		
Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.	X		
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões.	X		
Inspeccionar excentricidade da polia da cabina.	X		
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	X		
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	X		
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto.	X		
Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores.	X		
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.	X		
Lubrificar os conjuntos operadores das portas e ajustar correias.	X		

Inspeccionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	X		
Inspeccionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	X		
CABOS DE AÇO	PERIODICIDADE		
	M	B	S
Limpar e lubrificar.	X		
Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças.	X		
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.			X
CAIXA	PERIODICIDADE		
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabina e contrapesos.			
CONTRAPESOS	PERIODICIDADE		
EIXO SEM FIM	PERIODICIDADE		
FREIOS	PERIODICIDADE		
MOTOR DE C.A	PERIODICIDADE		
	M	B	S
Fazer a remoção da poeira do motor.	X		
Inspeccionar o motor quanto à temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter à aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade.	X		
PÁRA-CHOQUE	PERIODICIDADE		
PAVIMENTOS	PERIODICIDADE		
	M	B	S
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos.	x		
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas).	x		
Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	x		
Inspeccionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico.	x		
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	x		
Inspeccionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.	x		
Inspeccionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.	x		
Inspeccionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.	x		
Inspeccionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	x		
Inspeccionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário.	x		
Varrer poço.	x		

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA	PERIODICIDADE		
	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL
Medir níveis de tensão e corrente, verificando se estão de acordo com a alimentação solicitada pelo fabricante das plataformas	x		
Inspeccionar o aperto das dos parafusos dos disjuntores e dos barramentos	x		
Limpeza do quadro	x		

Identificação do circuito de alimentação no quadro de distribuição	x		
--	---	--	--

4.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.4.1. Além das inspeções periódicas, a CONTRATADA deverá atender a qualquer chamado de emergência quando da ocorrência de falha nos equipamentos, devendo tomar as ações corretivas o mais imediatamente possível, visando ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento.

4.4.2. A manutenção corretiva deve eliminar defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, para o pronto restabelecimento do funcionamento normal do elevador, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. As peças fornecidas para reposição deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante do equipamento, com garantia de 90 (noventa) dias.

4.4.3. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção, detectadas pelo contratante ou pela contratada;

4.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento aos chamados emergenciais, observando os seguintes prazos máximos de resposta:

- Em situações de emergência envolvendo passageiro retido no interior do elevador, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados a partir da comunicação formal do chamado pela CONTRATANTE, visando o resgate seguro dos usuários e o restabelecimento das condições mínimas de funcionamento do equipamento;
- Nos casos de falhas, paralisações ou defeitos que não envolvam passageiro retido, o atendimento técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da abertura do chamado, para diagnóstico, adoção das medidas corretivas cabíveis e restabelecimento da operacionalidade do equipamento.
- A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, para recebimento e registro de chamados emergenciais.

4.4.5. Os serviços executados serão sem ônus adicionais, além do previsto nesse contrato, para o CENTRO DE CONVENÇÕES DE ARAGUAÍNA - CCA, na substituição de componentes e peças.

4.4.6. Serviços Corretivos : engloba a parte Elétrica, Mecânica e eletrônica.

4.4.7. Os serviços de manutenção corretiva consistirão de reposição/substituição de peças necessárias para deixar os equipamentos novamente em perfeitas condições de funcionamento, devendo a empresa fornecer todo o material necessário;

4.4.8. Os serviços executados serão sem ônus adicionais, além do previsto nesse contrato, para o CCA, na substituição de componentes e peças.

4.4.9. Os serviços de manutenção corretiva consistirão de reposição/substituição de peças necessárias para deixar os equipamentos novamente em perfeitas condições de funcionamento, devendo a empresa fornecer todo o material necessário;

4.4.10. A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estão relacionadas às peças comumente empregadas na manutenção preventiva, deverá ser comunicada à fiscalização no prazo de 04h, através de relatório, no qual constará descrição

minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos e orçamento, o qual deverá ser apresentado conforme abaixo:

- Peças, componentes ou acessórios específicos: deverá constar os preços de tabela da fabricante, com a anexação da mesma, acrescidos de eventuais custos da contratada, tais como tributos e transporte, mediante comprovação documental;
- Peças, componentes ou acessórios de uso comum: deverá apresentar seus preços através de tabela comparativa entre 03 (três) empresas do mercado, com as respectivas propostas, devendo a fiscalização confirmar as propostas apresentadas. A fiscalização poderá proceder a cotação das peças, componentes ou acessórios de uso comum, devendo a contratada fornecer as peças com menor preço;

4.4.11. É dever da contratada a disponibilização das peças, componentes ou acessórios eventuais, com a apresentação do relatório e orçamento no prazo previsto anteriormente;

4.4.12. À Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra separadamente, para instalação através da contratada;

4.4.13. Todas as peças fornecidas para reposição deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

4.5. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

4.5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados nas dependências do Centro de Convenções José Pereira Neto, localizado no Complexo de Turismo e Negócios Via Lago, situado na Avenida Via Lago, Barra Lago, Araguaína-TO, onde se encontram instalados os equipamentos objeto da contratação.

4.5.2. A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que justificaram a contratação.

4.5.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, mediante visitas técnicas programadas, sem prejuízo dos atendimentos corretivos e emergenciais que se fizerem necessários durante a vigência contratual.

4.5.4. As visitas de manutenção preventiva deverão ocorrer dentro do respectivo período mensal de referência, não sendo admitida a acumulação de visitas ou a realização das manutenções em periodicidade superior à estabelecida, salvo mediante justificativa técnica formalmente aceita pela fiscalização do contrato.

4.5.5. Após cada visita preventiva, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, os serviços executados, as verificações realizadas, o estado de conservação dos equipamentos, as ocorrências identificadas, as providências adotadas e eventuais recomendações para correção de falhas ou substituição de peças e componentes.

4.5.6. As atividades de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizadas, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 11h30 e entre 13h30 e 17h00, de forma a minimizar interferências nas atividades desenvolvidas no local.

4.5.7. Excepcionalmente, mediante prévia autorização da Contratante e comunicação ao Setor de Administração e/ou Segurança do Centro de Convenções, os serviços poderão ser executados em horários distintos daqueles estabelecidos no item anterior, inclusive aos finais de semana e feriados, quando a natureza da intervenção assim exigir ou quando necessário para evitar prejuízos ao funcionamento do espaço e à realização de eventos.

4.5.8. Em dias úteis, a CONTRATADA deverá manter estrutura de atendimento e equipe técnica de prontidão, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, apta a atender com celeridade qualquer chamado relacionado ao funcionamento inadequado, falha ou paralisação dos elevadores.

4.5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal permanente de atendimento para recebimento e registro de chamados emergenciais, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo suporte contínuo durante toda a vigência contratual.

4.5.10. Em situações de emergência envolvendo passageiro retido no interior do elevador, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica para atendimento no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados da comunicação realizada pela Contratante. Nos casos de falha ou paralisação do equipamento sem retenção de passageiros, o atendimento técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da abertura do chamado.

4.5.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, observando as determinações do Sistema CONFEA/CREA, as normas da ABNT aplicáveis à manutenção e operação de elevadores e demais legislações pertinentes à segurança e acessibilidade.

4.6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

4.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a execução das manutenções preventivas e corretivas, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e apresentação da documentação pertinente.

4.6.2. Após cada visita de manutenção preventiva ou atendimento corretivo, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, os serviços executados, as inspeções realizadas, as condições de funcionamento dos equipamentos, as peças eventualmente substituídas e as recomendações técnicas necessárias.

4.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, do adequado funcionamento dos elevadores e do atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão do respectivo atesto pelo fiscal ou gestor do contrato.

4.6.4. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades, defeitos de execução ou pendências nos serviços realizados, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

4.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem afasta sua obrigação de corrigir defeitos, falhas ou vícios eventualmente constatados durante a vigência contratual.

4.6.6. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os relatórios técnicos dos serviços executados no período e demais documentos exigidos pela fiscalização do contrato.

4.7. DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e art. 74 Decreto 258, de 27 de MARÇO de 2024):

4.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

- a) Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- b) A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria responsável pelo pagamento não servirá de motivo para que a empresa licitante vencedora suspenda

a entrega do objeto.

4.7.2. As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: **adm-compras.sedema@araguaina.to.gov.br**

4.7.3. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

4.7.4. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 03 (três) dias, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2022;

4.7.5. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

4.7.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

4.7.7. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

4.7.8. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

4.7.9. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

4.8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

4.8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.8.1.1. Verificar e fiscalizar os produtos fornecidos pela contratada, visando estabelecer o controle qualitativo e quantitativo;

4.8.1.2. Designar servidor para fiscalizar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura;

4.8.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;

4.8.1.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;

4.8.1.5. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

4.8.1.6. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita;

4.8.1.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.8.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la perante a Contratante durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 4.8.2.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, as determinações do Sistema CONFEA/CREA, as normas da ABNT e demais legislações pertinentes.
- 4.8.2.3. Fornecer mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais de consumo e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.8.2.4. Emitir e apresentar à Contratante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes do início da execução dos serviços, mantendo responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual.
- 4.8.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas, garantindo sua adequação e funcionamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem ônus para a Contratante, observado prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.
- 4.8.2.6. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização do contrato, quaisquer serviços, peças ou componentes que apresentem defeitos, falhas ou vícios de execução.
- 4.8.2.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação.
- 4.8.2.8. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, transporte, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 4.8.2.9. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.
- 4.8.2.10. Respeitar as normas de controle, segurança e acesso às dependências do Centro de Convenções José Pereira Neto, observando as orientações da fiscalização e da administração do local
- 4.8.2.11. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados.
- 4.8.2.12. Apresentar relatório técnico após cada manutenção preventiva e corretiva, contendo a descrição dos serviços executados, irregularidades identificadas, peças substituídas e recomendações técnicas pertinentes.
- 4.8.2.13. Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos equipamentos ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.
- 4.8.2.14. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 4.8.2.15. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 4.8.2.16. Disponibilizar canal de atendimento para recebimento de chamados emergenciais durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, observando os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9. REQUISITOS TEMPORAIS:

- 4.9.1. O contrato terá vigência inicial de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual.
- 4.9.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, por meio de visitas técnicas programadas, em datas previamente ajustadas entre a Contratada e a fiscalização do contrato, sem prejuízo da realização dos atendimentos corretivos e emergenciais sempre que necessário.
- 4.9.3. Em situações de emergência envolvendo passageiro retido no interior do elevador, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica para atendimento no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados da comunicação realizada pela Contratante.
- 4.9.4. Nos casos de falha, defeito ou paralisação dos elevadores que não envolvam retenção de passageiros, a Contratada deverá realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da abertura do chamado.
- 4.9.5. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para recebimento e registro de chamados emergenciais durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo suporte contínuo durante toda a vigência contratual.
- 4.9.6. Após a conclusão de cada manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo os serviços executados, as ocorrências verificadas, as peças eventualmente substituídas e as recomendações técnicas pertinentes.

4.10. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

- 4.10.1. A contratada deverá executar os serviços observando os princípios da responsabilidade social, da sustentabilidade ambiental e do respeito às normas de segurança e acessibilidade, contribuindo para a adequada utilização e conservação do patrimônio público.
- 4.10.2. Durante a execução contratual, deverão ser adotadas práticas que minimizem a geração de resíduos e desperdícios, bem como promovida a correta destinação de peças, componentes, materiais elétricos, eletrônicos, lubrificantes, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 4.10.3. A contratada deverá assegurar condições adequadas de saúde e segurança aos seus empregados, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis.
- 4.10.4. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a continuidade das condições de acessibilidade do Centro de Convenções José Pereira Neto, assegurando o adequado atendimento às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais usuários.
- 4.10.5. Considerando que o Centro de Convenções é um equipamento público destinado à realização de eventos institucionais, culturais, sociais, turísticos e econômicos, a contratada deverá executar os serviços com o mínimo de interferência possível nas atividades desenvolvidas no local, preservando a funcionalidade e a finalidade pública do espaço.

4.11. SUSTENTABILIDADE:

- 4.11.1. Para A contratada deverá adotar, durante a execução dos serviços, práticas que



promovam o uso racional de materiais e recursos, visando à redução de desperdícios e à preservação ambiental.

- 4.11.2. Os resíduos gerados em decorrência da manutenção dos elevadores, tais como peças substituídas, componentes elétricos, eletrônicos, embalagens, lubrificantes e materiais similares, deverão receber acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.11.3. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas medidas que contribuam para a ampliação da vida útil dos equipamentos, a redução do consumo de materiais e a melhoria da eficiência operacional dos elevadores.
- 4.11.4. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho durante toda a execução contratual.

4.12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21; art. 195 do Decreto 258, 27 de março de 2024)

5.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 5.1.1. Após a assinatura do Contrato, o ÓRGÃO designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do ÓRGÃO, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.
- 5.1.2. O ÓRGÃO poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.
- 5.1.3. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.
- 5.1.4. À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:
 - a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
 - b) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
 - c) anotar em documento próprio as ocorrências;
 - d) determinar a correção de faltas ou defeitos;
 - e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.
- 5.1.5. A fiscalização de que trata o item 5.1.3 **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 5.1.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

- avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.1.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.1.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.1.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.1.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.1.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.1.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.1.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. DA VIGÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 e art.69 do Decreto n.º 258, de 27 MARÇO de 2024)

- 6.1. A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.
- 6.2. A definição do prazo inicial decorre da necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Centro de Convenções José Pereira Neto, assegurando a segurança dos usuários, a acessibilidade da edificação e o adequado funcionamento do espaço público.
- 6.3. Registra-se que a Administração possui interesse em formalizar procedimento licitatório específico para contratação de solução mais abrangente e de longo prazo, contemplando as necessidades futuras dos equipamentos, inclusive aquelas que venham a ser identificadas durante a execução contratual.
- 6.4. Considerando a natureza continuada dos serviços, a eventual prorrogação contratual poderá ocorrer nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, demonstrada sua vantajosidade para a Administração e permanecendo caracterizada a necessidade de continuidade dos serviços, especialmente na hipótese de o procedimento licitatório em andamento ainda não ter sido concluído.

7. DO REAJUSTE



- 7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 7.2. Considerando que a vigência inicial da contratação será de 06 (seis) meses, não haverá aplicação de reajuste durante esse período.
- 7.3. Na hipótese de prorrogação contratual que resulte em período superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada e autorização da Administração, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma da legislação vigente.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, devendo haver reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista em lei

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 E CAPITULO III DO DECRETO MUNICIPAL N.º 258/2024)

9.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

- 9.2.1. Quanto a natureza e a gravidade da infração cometida:
 - a) as peculiaridades do caso concreto;
 - b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- VII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VIII. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IX. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- X. **Multa:**
- 3- **Moratória** de 0,75 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 4- **Compensatória** de 25 % (vinte cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- XI. **Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 04 (quatro) meses;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 12 (doze) meses;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- XII. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 9.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio da Guia de Recolhimento do Município – GRM, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.8. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 9.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:
- 9.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 9.9.2. pagamento da multa;
- 9.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 9.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 9.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 9.10. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 9.11. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.13. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os

sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

- 9.14.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 9.15.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.
- 9.16.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 9.17.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 9.18.** As penalidades de multas moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021)

- 10.1.** O valor proposto inicial a ser licitado tem obtido por média no valor de **R\$ 60.680,48 (sessenta mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)**, respeitando, assim, o limite máximo permitido para a contratação por dispensa de licitação, do tipo menor preço por item, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº. 14.133.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 6º XXIII, ALÍNEA “H” DA LEI Nº 14.133/21 E ART 67 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 258, DE 27 DE MARÇO DE 2024)

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 11.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021 e art. 114 e 115 do Decreto Municipal N° 258/2024, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a necessidade de contratação de solução integrada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Centro de Convenções José Pereira Neto.

11.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- 11.2.1.** Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante execução de manutenção preventiva mensal e atendimento corretivo sob demanda, incluindo atendimentos emergenciais, razão pela qual a contratação será realizada pelo critério de menor preço global, visando garantir a adequada execução do objeto e a centralização da responsabilidade contratual em uma única empresa especializada.

11.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:



11.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.3.2. As consultas serão realizadas em nome da empresa participante e de seu sócio majoritário, nos termos da legislação vigente.

11.3.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Administração promoverá diligências para apuração de eventual tentativa de fraude ou burla às sanções administrativas aplicadas.

11.3.4. O interessado será previamente notificado para manifestação antes de eventual decisão que impeça sua contratação.

11.3.5. Atendidas as condições para contratação, a habilitação será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares exigidos neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.3.6. É dever do interessado manter atualizada a documentação constante no SICAF, bem como apresentar documentos complementares quando solicitado pela Administração.

11.3.7. O interessado deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.3.8. Demais exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, quando cabíveis, constarão no Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.4. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.4.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a necessidade de contratação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, visando assegurar a adequada execução contratual e a centralização da responsabilidade pela prestação dos serviços.

11.4.3. A adjudicação será realizada pelo valor global do objeto, em favor da proposta que atender integralmente às exigências deste Termo de Referência e apresentar o menor preço.

11.4.4. Os serviços serão executados de forma contínua, compreendendo manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva sob demanda e atendimento emergencial, durante toda a vigência contratual.

11.5. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

11.5.1. Considerando a natureza especializada dos serviços, a empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da

contratação.

11.5.2. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular e compatível com o objeto da contratação;
- b) Comprovação de que possui responsável técnico devidamente registrado no CREA, detentor de atribuições compatíveis com os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores;
- c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;
- d) Declaração de que dispõe ou disporá, quando da contratação, de equipe técnica qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- e) A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução contratual, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA, referente aos serviços contratados.

11.5.3. Os documentos apresentados deverão demonstrar a capacidade técnica e operacional da empresa para execução dos serviços, observando as normas de segurança, acessibilidade, regulamentações expedidas pelo Sistema CONFEA/CREA e demais normas técnicas aplicáveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no site PNCP;
- 12.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - c) Participação no Aviso de Contratação Direta implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
 - d) Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
 - e) Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.
- 12.3.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Aviso de Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade,



de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

- 12.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 12.5.** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Termo de Referência de Contratação Direta, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.
- 12.6.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.7.** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 12.8.** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: adm-compras.sedema@araguaina.to.gov.br.
- 12.9.** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- 12.10.** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
- 12.11.** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:
- d) A compatibilidade com a finalidade especificada;
 - e) O interesse público;
 - f) A regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, **na forma eletrônica**, para todos os fins de direito.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS (art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021 e art. 83 do Decreto n.º 258, de 27 DE MARÇO de 2024)

- 13.1.** Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de Consumo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, conforme abaixo:

13.2. As despesas do presente Termo correrão à conta a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 Sec Mul De Desenv Econômico, Agricultura, Meio Ambiente E Turismo



Gestão: 12 Sec Mul De Desenv Econômico, Agricultura, Meio Ambiente E Turismo
Unidade: 1230 Sec Mul De Desenv Econômico E Meio Ambiente
Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 695 Turismo
Programa: 0162 Desenvolver o Turismo
Projeto Atividade: 2689 Gestão e Governança do Centro de Convenções
Fonte do Recursos: 15000000010000- Recursos não vinculados de Impostos – Próprio
Classificação da Despesa: 33903920, 22303025
Ficha: 20261093 e 20261092

13.3. A contratação está dentro do limite da lei, não havendo fracionamento da despesa, estando em observância ao art. 116, incisos I, II do Decreto n.º 258, de 27 de março de 2024. Haja vista que não teve nenhuma aquisição com objetos da mesma natureza.

14. DOS ANEXOS

14.1. SEGUEM ANEXOS A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,
- b) ANEXO II- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP
- c) ANEXO III- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- d) ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTES
- e) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES
- f) ANEXO VI -DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL
- g) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
- h) ANEXO VIII - PROPOSTA
- i) ANEXO IX– MINUTA CONTRATUAL

15. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

KARLA DA SILVA MACHADO
ASSESSORA TÉCNICA IV
Portaria n.º 135/2025

DANIEL S. DE CAMPOS MURAKAMI
Gerente de Turismo
Matricula n.º 66896

LEDA GALVÃO MATIAS
SUPERINTENDENTE DE TURISMO
Matrícula n.º 6778



16. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

Araguaína/TO, de 03 de julho de 2026.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura
Meio Ambiente e Turismo
Portaria Nº 027/2025



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – SEDEMAT

Processo Administrativo Municipal nº **2026008954**

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, CEL _____, E-MAIL _____ DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no aviso de dispensa de licitação, realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Araguaína/TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – SEDEMAT

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada
(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº _____, sediada (endereço completo) Declaro
(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação desta dispensa de licitação, que estou
(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR
COM O PODER PÚBLICO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – SEDEMAT

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento em questão, sob a modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – SEDEMAT

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada
(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – SEDEMAT

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação Eletrônica n.º ____/2026

....., inscrito no CNPJ n.º o, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, Cel, e-mailDECLARA, sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação n.º 002/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

.....
(representante legal)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – SEDEMAT

Dispensa de Licitação: Nº _____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, Cel _____, e-mail _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – SEDEMAT

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, Sediada

(Endereço Completo)

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no aviso de licitação da dispensa de licitação____da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo____, que a empresa_____tomou conhecimento do Aviso de Dispensa de Licitação e de todas as condições de participação na Dispensa e se compromete a cumprir todos os termos do Aviso, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VIII – PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – SEDEMAT

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Processo: **2026008954**

Pelo presente instrumento, viemos apresentar nossa Proposta, relativa ao objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 (TRÊS) ELEVADORES DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE PARA 18 (DEZOITO) PASSAGEIROS OU 1.350 KG CADA, INSTALADOS NO CENTRO DE CONVENÇÕES JOSÉ PEREIRA NETO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, SUPERVISÃO TÉCNICA, ATENDIMENTO EMERGENCIAL, EMISSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS EM ITEM ESPECÍFICO DA CONTRATAÇÃO, QUANDO SUA SUBSTITUIÇÃO SE FIZER NECESSÁRIA E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, A ACESSIBILIDADE DA EDIFICAÇÃO, A CONFIABILIDADE OPERACIONAL E O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas constantes no Termo de referência e demais anexos, referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail

2. DADOS BANCÁRIOS:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. OBJETO:

4.1. Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores de passageiros, com capacidade para 18 (dezoito) passageiros ou 1.350 kg cada, instalados no centro de convenções José Pereira Neto,

compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, supervisão técnica, atendimento emergencial, emissão da anotação de responsabilidade técnica – art e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, bem como o fornecimento de peças, componentes e materiais em item específico da contratação, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. FORMAÇÃO DO PREÇO:

ITEM	CATM AT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3557	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR ARGANO LIFT – COM CAPACIDADE DE 18 (DEZOITO) PASSAGEIROS OU 1350 KG- INSTALADOS NO CENTRO DE CONVENÇÕES	SV	18		
2		PEÇAS	PÇ	25%		
TOTAL:						

6. VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. A presente Proposta é válida por 90 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

- 7.1. Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.2. O objeto cotado atende todas as exigências do Aviso de Licitação e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- 7.3. O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- 7.4. O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 (TRÊS) ELEVADORES DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE PARA 18 (DEZOITO) PASSAGEIROS OU 1.350 KG CADA, INSTALADOS NO CENTRO DE CONVENÇÕES JOSÉ PEREIRA NETO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, SUPERVISÃO TÉCNICA, ATENDIMENTO EMERGENCIAL, EMISSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, E A EMPRESA XXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.295/0001-01, estabelecida na Av. Marginal Neblina, n.º 1101, Loteamento Alaska, CEP: 77.817-805, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, o Sr. **JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 89XX4 – SSP-TO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 5XXXXXXX-44, residente e domiciliado, Rua 05 de outubro - Apt 1002 – CEP 77805230, em Araguaína – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela (o)-----, e CPF nº -----, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026008954 e em observância às disposições nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica **Nº 002/2026 – SEDEMAT**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores de passageiros, com capacidade para 18 (dezoito) passageiros ou 1.350 kg cada, instalados no **CENTRO DE CONVENÇÕES JOSÉ PEREIRA NETO**, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, supervisão técnica, atendimento emergencial, emissão da anotação de responsabilidade técnica – ART e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, bem como o fornecimento de peças, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 O objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
Valor Total					R\$ xxxxxx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Aviso de Dispensa Eletrônica;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.2 A definição do prazo inicial decorre da necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Centro de Convenções José Pereira Neto, assegurando a segurança dos usuários, a acessibilidade da edificação e o adequado funcionamento do espaço público.
- 2.3 Registra-se que a Administração possui interesse em formalizar procedimento licitatório específico para contratação de solução mais abrangente e de longo prazo, contemplando as necessidades futuras dos equipamentos, inclusive aquelas que venham a ser identificadas durante a execução contratual.
- 2.4 Considerando a natureza continuada dos serviços, a eventual prorrogação contratual poderá ocorrer nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, demonstrada sua vantajosidade para a Administração e permanecendo

caracterizada a necessidade de continuidade dos serviços, especialmente na hipótese de o procedimento licitatório em andamento ainda não ter sido concluído.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (**Item 07**), parte integrante deste Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual (item 4 do Termo de Referência) e o modelo de gestão do contrato (item 5 do Termo de Referência), assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

5 CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor total da contratação é de R\$..... ()

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e art. 74 Decreto 258, de 27 de MARÇO de 2024)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 4.7 do Termo de Referência.

8 CLÁUSULA OITAVA- PAPEIS E RESPONSABILIDADES

8.1.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1.1 Verificar e fiscalizar os produtos fornecidos pela contratada, visando estabelecer o controle qualitativo e quantitativo;

8.1.1.2 Designar servidor para fiscalizar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura;

8.1.1.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;

8.1.1.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;

8.1.1.5 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.1.6 Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita;

8.1.1.7 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.2.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la perante a Contratante durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.1.2.2 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, as determinações do Sistema CONFEA/CREA, as normas da ABNT e demais legislações pertinentes.

8.1.2.3 Fornecer mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais de consumo e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.2.4 Emitir e apresentar à Contratante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes do início da execução dos serviços, mantendo responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual.

8.1.2.5 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas, garantindo sua adequação e funcionamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem ônus para a Contratante, observado prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.

8.1.2.6 Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização do contrato, quaisquer serviços, peças ou componentes que apresentem defeitos, falhas ou vícios de execução.

8.1.2.7 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação.

8.1.2.8 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, transporte, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.1.2.9 Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

8.1.2.10 Respeitar as normas de controle, segurança e acesso às dependências do Centro de Convenções José Pereira Neto, observando as orientações da fiscalização e da administração do local

8.1.2.11 Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Contratante, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados.

8.1.2.12 Apresentar relatório técnico após cada manutenção preventiva e corretiva, contendo a descrição dos serviços executados, irregularidades identificadas, peças substituídas e recomendações técnicas pertinentes.

8.1.2.13 Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos equipamentos ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

8.1.2.14 A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8.1.2.15 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Contratante.

8.1.2.16 Disponibilizar canal de atendimento para recebimento de chamados

emergenciais durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, observando os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DECIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (ART. 92, XIV E CAPITULO III DO DECRETO MUNICIPAL N.º 258/2024)

10.1 As infrações e sanções administrativas e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 do Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, devendo haver reconhecimento dos direitos da administração, em cada de rescisão administrativa prevista em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIAS (art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021 e art. 83 do Decreto n.º 258, de 27 DE MARÇO de 2024)

13.1 Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de Consumo da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, conforme abaixo:

13.2 As despesas do presente Termo correrão à conta a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 Sec Mul De Desenv Econômico, Agricultura, Meio Ambiente E Turismo
Gestão: 12 Sec Mul De Desenv Econômico, Agricultura, Meio Ambiente E Turismo
Unidade: 1230 Sec Mul De Desenv Econômico E Meio Ambiente
Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 695 Turismo
Programa: 0162 Desenvolver o Turismo
Projeto Atividade: 2689 Gestão e Governança do Centro de Convenções

Fonte do Recursos: 15000000010000- Recursos não vinculados de Impostos – Próprio
Classificação da Despesa: 33903920, 33903025
Ficha: 20261093 e 20261092

13.3 A contratação está dentro do limite da lei, não havendo fracionamento da despesa, estando em observância ao art. 116, incisos I, II do Decreto n.º 258, de 27 de março de 2024. Haja vista que não teve nenhuma aquisição com objetos da mesma natureza.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92 III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.3 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: administracao.secad@araguaina.to.gov.br.

17.4 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito,

pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

17.5 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

17.6 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

g) A compatibilidade com a finalidade especificada;

h) O interesse público;

i) A regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, **na forma eletrônica**, para todos os fins de direito.

Araguaína/TO, ... de... de 2026.

Pela Administração:

(assinatura Secretário)

CONTRATANTE

Pela Fornecedora:

(assinatura administrador/ representante)

CONTRATADA